COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 65, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
20/12/23 às 17:05
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2023, que dispõe sobre a concessão administrativa de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

Na Justificativa apresentada pelo Executivo tem-se que a referida proposição propõe a concessão administrativa de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, visando a regularização de obrigações tributárias. Priorizando a arrecadação e a justiça fiscal, a iniciativa busca evitar inadimplência, otimizar as receitas municipais e assegurar equidade tributária. O projeto não compromete as finanças públicas, mantendo conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e fortalece a confiança entre a administração pública e os contribuintes. A proposta é alinhada às metas orçamentárias estabelecidas e reforça a integridade do sistema tributário local.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, visa instituir concessão administrativa de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, cujo escopo versa sobre a revisão/atualização de condições perenes

JOSIAS

para a negociação de débitos, independentemente de sua inscrição em dívida ativa, desde que não judicializados.

A adesão ao programa ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado de 1° de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, tendo a Lei vigência até 31 de dezembro de 2024.

A iniciativa almeja substancialmente elevar as receitas municipais. Ao propiciar a regularização de débitos, busca-se evitar o agravamento da inadimplência e o acúmulo de execuções fiscais, possibilitando a recuperação de recursos outrora considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação. Tal medida se revela de extrema importância, sobretudo em períodos de instabilidade econômica, nos quais a otimização das receitas municipais é imperativa para a manutenção dos serviços públicos.

Importante ressaltar que o projeto contempla as exigências do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que possui renúncia de receita pública, bem como compatibilidade com as peças orçamentarias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 4, de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 4, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de dezembro de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Secretario